

**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

**Regulamenta o processo de escolha e posse dos  
Conselheiros Tutelares suplentes de Ibiraiaras/RS e  
Aprova o Cronograma de Atividades do mesmo**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE IBIRAIARAS/RS – COMDICA** - no uso de atribuições  
legais e tendo em vista, os dispostos do Estatuto da Criança e do Adolescente –  
ECA da Lei Municipal nº 2.183 de 25 de julho de 2014 e suas alterações,  
regulamenta a escolha, posse e funcionamento do Conselho Tutelar de Ibiraiaras,  
na forma desta resolução.

**REGULAMENTO**  
**CAPITULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.1º**- A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse de  
Conselheiros suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e  
autônomo, não jurisdicionais, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos  
da criança e do adolescente, eleitos para o exercício de um mandato suplementar  
excepcional, de 25 de outubro de 2017 a data de 09 de janeiro de 2020.

**Art.2º**- O Processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR,  
destina-se ao preenchimento de no mínimo 05 (cinco) vagas de suplentes.

§ 1º - Serão considerados escolhidos com conselheiros tutelares suplentes  
os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º – Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.183/14 serão considerados  
como suplentes à Conselheiro Tutelar os demais candidatos, observando-se a  
ordem de classificação, por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais  
votado e assim sucessivamente, até o décimo classificado.

**Art.3º**- O COMDICA, designou através da Resolução nº 001 de 13/06/2017,  
os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de  
escolha dos CONSELHOS TUTELARES que também, atuará na função de Junta  
Apuradora, de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ELEITORAL.

**Parágrafo Único** - A COMISSÃO ELEITORAL é composta por membros  
indicados pelo conselho, referendado em Assembleia e presidida pelo Presidente  
do COMDICA.

**Art.4º** - Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por  
voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha  
presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público na forma desta  
Resolução.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraíaras/RS**

---

**CAPÍTULO II**  
**Dos requisitos e do registro das candidaturas.**

**Art.5º** - As candidaturas serão individuais, sem vínculos a partido político.

**Art.6º** - Poderão obter sua inscrição preliminar como candidatos ao CONSELHO TUTELAR, todos que preencham os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;
- IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
- VI – disponibilidade para dedicação exclusiva;
- VII – estar no gozo de seus direitos políticos, com o regular exercício do voto, salvo quando facultativo;
- VIII- não ter sido penalizado com perda de mandato de conselheiro tutelar;

§ 1º - Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Atestado de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial.

§ 2º - A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade expedido por órgão oficial.

§ 3º - A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.

§ 4º - A comprovação do gozo dos direitos políticos se fará com a apresentação de comprovante de votação nas eleições de 1º e 2º turno de 2015.

§ 5º - A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

**Art.7º** - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

I - Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA;

II - Submeter-se à prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, sobre o tema específico do curso quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos;



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

---

III - Submeter-se a prévia avaliação psicológica para ver se o candidato está apto para a função de Conselheiro.

§ 1º - A prova será composta de 20 questões objetivas, sobre o Estatuto da Criança do Adolescente, Lei Federal nº 12.010/09 que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Lei Federal nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei Federal nº 12.696/12 que alterou artigos do ECA referentes ao Conselho Tutelar e a Lei Municipal nº 2.183/14.

§2º - Somente serão submetidos à avaliação psicológica, aqueles candidatos que tiverem obtido, no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova escrita objetiva.

**Art.8º** - A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a teste psicológico, entrevista escrita e dinâmicas.

§ 1º - A avaliação prevista no *caput* deste artigo será realizada por profissionais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período estabelecido no Cronograma de Atividades para o processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado no quadro próprio de editais da Prefeitura e na sede do COMDICA.

§ 2º - A entrevista consistirá na avaliação do perfil profissional e psicológico do entrevistado com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à criança e ao adolescente, à aptidão para o trabalho, a ética profissional, a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º - Serão classificados para a próxima etapa os candidatos que, conforme avaliação psicológica, demonstrarem aptidão ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art.9º** - É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação da prova, sua aptidão no teste psicológico e disposições dos Editais que serão divulgados nos murais oficiais de publicações da Prefeitura Municipal, no site [www.ibiraiaras.rs.gov.br](http://www.ibiraiaras.rs.gov.br) e nos murais da Câmara Municipal de Vereadores e do CRAS .

**Art.10** - As inscrições preliminares estarão abertas a partir dia 11 (onze) julho de 2017 a 10 (dez) de agosto de 2017, na Secretaria Municipal da Habitação e Ação Social ( CRAS), situada à Rua Ângelo Sgarbossa, nº 1255, pelo turno da tarde, das 13h30 às 17h em dias de expediente normal, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h (dezessete) horas do dia 10 de agosto de 2017.

**Parágrafo único.** Com o preenchimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio do COMDICA, o candidato deverá apresentar além dos documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 5º da presente Resolução três fotos 3X4 recentes com a respectiva fotografia digitalizada. 

**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

---

**Capítulo III**  
**Dos Recursos**

**Art.11** - É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos estabelecidos na Resolução nº 002/17 e respectivo Cronograma de Atividades, a serem protocolados na sede do CRAS/COMDICA.

**Parágrafo único.** Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

**Art.12** - O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

- I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
- III – ser devidamente  fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

**Art.13** - A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

**Parágrafo único.** No período de recurso os candidatos poderão consultar a sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

**Capítulo IV**  
**Dos Impedimentos**

**Art.14** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

---

**Art.15** - Em relação aos suplentes, em conformidade com a Lei Municipal vigente e resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, é impedimento recondução.

**Parágrafo Único** – Considerando que este processo de escolha é suplementar ao mandato atual, não poderão concorrer conselheiros tutelares que tiveram dois mandatos consecutivos e não puderam participar do processo de escolha realizado anteriormente, no dia 04 outubro de 2015.

**CAPÍTULO V**  
**Da Campanha Eleitoral**

**Art.16** - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 2.183/14 conforme regramento abaixo especificado.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 3º - A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§ 4º - A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura.

§ 5º - É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

§ 6º - O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

**Art.17** - Serão confeccionadas 300(trezentas) cédulas modelo para cada candidato e se for o caso, outros materiais para o programa.

§ 1º - Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 2º - O descumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

**Art.18** - Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

**Art.19** - As propagandas e as cédulas eleitorais - modelo oficial - serão confeccionadas pelo COMDICA, com recursos da Administração Pública Municipal.

**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

---

**Art.20** - Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída.

III - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos.

IV - no dia da eleição.

V - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

**Art.21** – Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a comissão eleitoral poderá após apresentação ao COMDICA, sugerir a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência Escrita;

II - Cancelamento do registro da candidatura.

**Da realização do Pleito**

**Art.22** - No dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2017, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas admitidas, pendentes ou não de recursos.

**Parágrafo único.** A relação das seções eleitorais será previamente, publicada na imprensa local.

**Art.23** – Poderão votar em 01 (um) candidato de sua livre escolha, os cidadãos ibiraiarenses maiores de 16 (dezesesseis) anos, que constarem na relação fornecida pelo Cartório eleitoral, até a data limite a ser estabelecida pelo COMDICA, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

Parágrafo único - Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.

**Art.24** – A escolha do local para colocação da urna centralizada bem como a data e horários considerarão:

I - Facilidade de acesso da população;

II - Abrangência dos bairros e distritos;

III - A aprovação prévia dos locais em Assembléia do COMDICA.

§1º - Foi escolhido como local de votação a Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Stella, localizada na Rua Longino Zacarias Guadagnin, nº740.

§ 2º - O horário da votação será da 08h30 horas às 17 horas.

**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraíaras/RS**

---

**Art.25** - O COMDICA providenciará junto ao Poder Público Municipal os meios necessários à realização do processo de escolha, inclusive confecção de cédula, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem e o número que o identifique para a votação, a qual será devidamente rubricada pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 1º - O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome dos candidatos de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2º - Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 3º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

**Art.26** - Os candidatos poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscal de votação e fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

Parágrafo Único: Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

**Parágrafo único:** Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL no período fixado no Cronograma de Atividades.

### **Dos Mesários**

**Art.27** – A escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

**Art.28** – Para a escolha serão convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único** - A Administração Municipal disponibilizará ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA.

**Art.29** - O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Eleitoral e do COMDICA.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

---

**Da Apuração da Eleição**

**Art.30** – A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.

**Parágrafo Único:** As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art.31** – Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;

**Art.32** – À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais de chapas poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral ouvido o Ministério Público.

**Art.33** – Concluída a contagem dos votos a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º - O Lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º - Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.34** - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

**Art.35** – Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Ibiraíaras/RS**

---

**CAPÍTULO VI**  
**Da proclamação, nomeação dos escolhidos.**

**Art.36** - No dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2017, a Presidente do COMDICA e o Prefeito Municipal, nomeará oficialmente os escolhidos para o CONSELHO TUTELAR, o qual o candidato mais votado será o primeiro suplente e assim sucessivamente conforme votação obtida.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Finais**

**Art.37-** A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Cronograma de Atividades, apenso a esta Resolução, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros tutelares.

**Art.38-** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 2.183/14 no ECA e supletivamente a legislação Eleitoral vigente no território nacional.

**Art.39** – O COMDICA, através de sua COMISSÃO ELEITORAL, emitirá resoluções complementares visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 40** – Esta resolução e o respectivo cronograma das atividades do processo de escolha dos conselheiros tutelares entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 41** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiraíaras, 10 de julho de 2017.



Roseane Pomatti Cristianetti  
Presidente do COMDICA

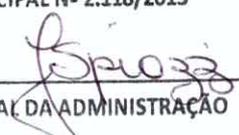
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 25/07/2014.  
IBIRAÍARAS - RS

PUBLICADO EM 10/07/2017

ATÉ: 24/07/2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR -**  
**SUPLÊNCIA - Resolução nº002/2017.**  
**PROCESSO ELEITORAL - ANO 2017-2020**

DATA	PROCEDIMENTO
13/06/17	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res. nº001/2017 COMDICA
13/06 A 10/07/2017	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
10/07/2017	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 002/2017 ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO COMDICA
11/07/2017	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/17 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
<b>11/07 A 10/08/2017</b>	<b>INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS</b>
15/08/2017	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ-CANDIDATOS
16 A 18/08/17	PRAZO PARA RECURSOS
21/08/2017	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS DA ETAPA PRELIMINAR
22/08/17	<b>CURSO PREPARATÓRIO DA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -ECA</b>
24/08/17	<b>PROVA DE CONHECIMENTOS ESCRITA OBJETIVA</b>
25/08/17	<b>PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL</b>
28/08/17	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS APROVADOS - PROVA DE CONHECIMENTOS
29 A 31/08/17	<b>PRAZO PARA RECURSOS</b>
1º/09/17	DIVULGAÇÃO DA NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS
<b>05 A 12/09/17</b>	<b>AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b>
<b>18/09/17</b>	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ- CANDIDATOS SELECIONADOS
<b>19 A 22/09/17</b>	<b>PRAZO PARA RECURSOS</b>
26/09/17	DIVULGAÇÃO DA NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
27/09/17	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
<b>28/09 A 21/10/17</b>	<b>CAMPANHA ELEITORAL</b>
16 A 18/10/17	CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
<b>22/10/17</b>	<b>DIA DA ESCOLHA DE CONSELHEIROS ( ELEIÇÃO)</b>
23/10/17	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO
23/10/17	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
<b>25/10/17</b>	<b>NOMEAÇÃO OFICIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES</b>

PUBLICADO EM 10/09/2017

ATÉ: 24/07/2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

  
Roseane Pomatti Cristanetti  
PRESIDENTE DO COMDICA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMDICA**  
LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 25/07/2014.  
IBIRAIARAS - RS